



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº _____/2021

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 214/2021, Veda qualquer tipo de coação exercida por guardadores e lavadores de veículos ("flanelinhas") no município do Recife; **pela REJEIÇÃO.**

RELATOR: Vereador **Rinaldo Júnior**

I - RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei Ordinário nº 214/2021**, de autoria do vereador Pastor Júnior de Tércio, nos termos do **art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife**. O vereador **Rinaldo Júnior** foi designado como relator.

O projeto de lei em análise dispõe sobre a criação do veda qualquer tipo de coação exercida por guardadores e lavadores de veículos ("flanelinhas") no município do Recife.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o vereador esclarece que “a atividade de guardadores e lavadores de veículos ("flanelinhas") é regulamentada pela Lei Federal nº 6.242, de 23 de setembro de 1975. Entretanto, lamentavelmente, essa Norma não é respeitada na sua integralidade. O que se vê na prática é a formação de verdadeiras quadrilhas, que cometem extorsões, ou seja, obrigam os motoristas a pagar valores abusivos para estacionar seu veículo em via pública”



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

O Projeto de Lei Ordinária foi apresentado em reunião plenária remota em 14.06.2021, em regime **ORDINÁRIO** (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo de emendas iniciou em 15.06.2021 e encerrou em 29.06.2021. Nesse interlúdio, a propositura recebeu duas emendas modificativas do Vereador Ivan Moraes.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*).

É o que importa relatar.

II - VOTO

No que se refere à competência municipal para legislar sobre a matéria em análise, entendo que o Projeto não preenche os requisitos legais.

Sabe-se que, em diversas situações, o Poder Legislativo detém competência para iniciar processo legislativo. Todavia, por imposição constitucional, tal atribuição não é ilimitada, sendo vedada a iniciativa do legislativo municipal para dispor sobre Direito Penal.

O Projeto de Lei invade nitidamente a competência constitucional estabelecida no artigo 22º, I e vai de encontro ao artigo 147º do Código Penal, que estabelece a pena a quem pratica o crime de ameaça, ao querer instituir o valor da multa a ser aplicada:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

I - direito civil, comercial, **penal**, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho; (grifo nosso)

Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:

Pena - detenção, de um a seis meses, **ou multa**.

Parágrafo único - Somente se procede mediante representação. (grifo nosso)

O Projeto de Lei ainda invade a competência do Poder Executivo ao dispor sobre organização e funcionamento da administração pública. Nesse sentido, assim dispõe o art. 54, VI, “a”, da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:

VI - dispor mediante decreto sobre:

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos”. (grifo nosso)

Trata-se de um projeto totalmente inviável do ponto de vista constitucional, uma vez que ultrapassa o limite de competência do Poder Legislativo Municipal, configurando-se claramente a violação do princípio da separação de poderes. Nesse sentido rejeito também as emendas modificativas 01/2021 e 02/2021 de autoria do vereador Ivan Moraes, que embora contribuíssem para a melhoria do Projeto de Lei não suprimem o vício de inconstitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA MODIFICATIVA Nº01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 214/2021.

Art. 1º Modifique-se o artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 214/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O descumprimento da vedação estabelecida no art. 1º acarretará multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). § 1º Em caso de reincidência no período de 5 (cinco) anos, o valor da multa será dobrado. § 2º Os valores terão como referência a data de entrada em vigor desta Lei e serão monetariamente atualizados quando da sua aplicação.”

EMENDA MODIFICATIVA Nº02/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 214/2021.

Art. 1º Modifique-se os incisos I e II do artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 214/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º É vedado aos que exercem a atividade de guardador e lavador autônomo de veículos no município do Recife: I - ameaçar ou coagir, de qualquer forma, o motorista a contratar os seus serviços ou dar remuneração; e II – sugerir qualquer espécie de preço tabelado ou que não fique à livre escolha do motorista.”



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Pelo exposto, embora extremamente meritórios os desígnios do autor do projeto, vejo-me compelido a negar assentimento à Proposição. Dessa forma, opino pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 214/2021 e das emendas modificativas**, de autoria do vereador Pastor Júnior de Tércio.

Recife, 02 de agosto de 2021.

Rinaldo Júnior

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária 214/2021**, de autoria do vereador Pastor Júnior de Tércio.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2021

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR

Presidente

ANDREZA ROMERO

Vice-Presidente

RINALDO JUNIOR

Relator

RENATO ANTUNES

Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR

Membro Efetivo

FRED FERREIRA

Membro Suplente

FABIANO FERRAZ

Membro Suplente

ADERALDO PINTO

Membro Suplente